



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

126/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

PROCESSO Nº 126/2021

(15) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
18 / 03 / 2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em hospitais, clínicas, maternidades, berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, públicos e privados, localizados no Município de Diadema.

O Vereador Eduardo da Silva de Minas, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em hospitais, clínicas, maternidades, berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, públicos e privados, localizados no Município de Diadema.

§ 1º - As câmeras de monitoramento de segurança funcionarão ininterruptamente, fazendo o monitoramento das áreas de atendimento público, dos corredores, das entradas e saídas e das demais áreas de uso comum.

§ 2º - As imagens deverão ser mantidas em um banco de dados dos próprios estabelecimentos citados no *caput* deste artigo por um período mínimo de 180 dias.

§ 3º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e a intimidade das pessoas.

§ 4º - As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Diadema, 16 de março de 2021.

Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

126/2021

Protocolo - Lizete

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior segurança e tranquilidade aos pacientes e familiares que utilizam o sistema de saúde pública e privada dentro do Município de Diadema, especificamente hospitais, clínicas, maternidades e/ou berçários, assim como as unidades de terapia intensiva neonatal.

A propositura visa realizar ação preventiva através do monitoramento dos acessos de entrada e saída destes estabelecimentos, áreas onde ocorre manipulação de medicamentos, coletas, assim como os materiais utilizados, à exceção dos ambientes onde ocorrem as consultas.

Com o aumento da segurança, casos como sequestro de recém-nascidos, negligência, além de crimes de arrombamento, invasões, furtos ou roubos podem ser evitados de forma mais efetiva. Através do monitoramento, falhas de segurança, procedimentos inadequados e atividades suspeitas dentro dessas unidades de saúde poderão, de forma segura e ágil, ser facilmente verificadas, registradas e, eventualmente, corrigidas.

Pode-se, ainda, mencionar que o monitoramento tende a aumentar a produtividade dos colaboradores, além de identificar erros de processos que podem ajudar essas unidades a buscar soluções mais efetivas com relação à operacionalidade.

O hospital ficará responsável pela utilização das imagens obtidas e deve respeitar a integridade e a intimidade das pessoas, e elas só poderão ser fornecidas ou cedidas por meio de solicitação de uma autoridade competente.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que beneficiará toda a população de Diadema.

Diadema, 16 de março de 2021.

  
Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS